



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 004/2018

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG nº 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GERSON DE SOUZA CAMILO BRANQUINHO - MEI**, CNPJ/MF nº 12.823.387/0001-65, com sede à Avenida Presidente Vargas, 1843, centro, na cidade de Glória de Dourados-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Gerson de Souza Camilo Branquinho**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 1309845, emitida pela SSP/MS, CPF nº 018.516.761-63, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do **Processo Administrativo nº 004/2018 - Carta Convite nº 004/2018**, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

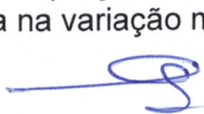

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para execução de serviços de assistência técnica e manutenção da rede de computadores das gerencias vinculadas a esta Prefeitura Municipal, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 004/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO : O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).


 *Gerson de Souza*



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será da assinatura até 31/12/2018

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente;

II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

| | |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS |
| 02.02 | GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA |
| 02.02.004.122.0003.2006 | Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Gestão Publica |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |
| 02.03 | GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA |
| 02.03.017.122.0003.2019 | Manutenção do Departamento de Água e Esgoto |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |
| 02.05 | GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES |
| 02.05.012.361.0017.2053 | Manutenção das Ativ. da Gerencia De Educação, Cultura e Esportes |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |
| 02.06 | GERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA |
| 02.06.03 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| 02.06.008.244.0019.2068 | Manutenção das Atividades do Fundo de |

Guilherme de Souza



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

| | |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------|
| | Assistência |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |
| 02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 02.07 | GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 02.07.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 02.07.010.301.0029.2027 | Manutenção das Ações Básicas de Saúde |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoas Jurídica) |
| 02.07.010.301.0029.2088 | Manutenção das Ações e Serviços do FIS/SAÚDE |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |
| 02.07.010.301.0029.2091 | Manutenção do MAQ |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |

4 - CONDIÇÕES PARA CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES :
Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

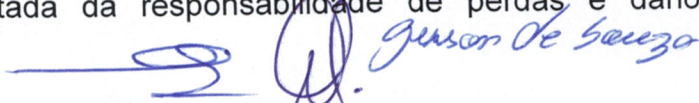
§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos





Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Convite nº 004/2018**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

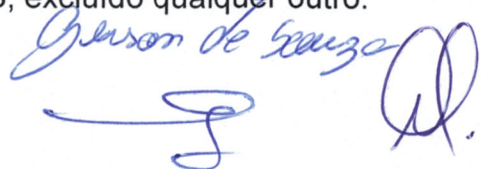
CLÁUSULA DÉCIMA - Compete à **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO : Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação ou afixação no mural da Prefeitura Municipal um resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados - MS, excluído qualquer outro.

Gerson de Souza




Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados-MS, 23 de Fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Gerson de Souza Camilo Branquinho - MEI
Gerson de Souza Camilo Branquinho
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

NOME: NELSON HENRIQUE

CPF/MF: 357.336.831-04

ASSINATURA

NOME: PAULO RO Costa

CPF/MF: 367 264 511-72



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Gerson de Souza Camilo Branquinho - MEI

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para execução de serviços de assistência técnica e manutenção da rede de computadores das gerencias vinculadas a esta Prefeitura Municipal, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 004/2018**.

REGIME DE EXECUÇÃO:
O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

| | |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS |
| 02.02 | GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA |
| 02.02.004.122.0003.2006 | Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Gestão Pública |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |
| 02.03 | GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA |
| 02.03.017.122.0003.2019 | Manutenção do Departamento de Água e Esgoto |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |
| 02.05 | GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES |
| 02.05.012.361.0017.2053 | Manutenção das Ativ. da Gerencia De Educação, Cultura e Esportes |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |

| | |
|-------------------------|------------------------------------------------------|
| 02.06 | GERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA |
| 02.06.03 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| 02.06.008.244.0019.2068 | Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |

| | |
|-------------------------|-------------------------------------------------|
| 02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 02.07 | GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 02.07.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 02.07.010.301.0029.2027 | Manutenção das Ações Básicas de Saúde |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoas Jurídica) |
| 02.07.010.301.0029.2088 | Manutenção das Ações e Serviços do FIS/SAÚDE |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |
| 02.07.010.301.0029.2091 | Manutenção do MAQ |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |

Glória de Dourados - MS, 23 de Fevereiro de 2018

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Gerson de S. Camilo Branquinho – Representante da Empresa

(Handwritten signatures)
Aristeu Pereira Nantes
Gerson de Souza Camilo Branquinho



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO I DOEGD – N.0030/2018

GLÓRIA DE DOURADOS-MS, QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2018

PÁGINA 1

Prefeito Municipal
- Aristeu Pereira Nantes
 Vice-Prefeito
- Fausto José de Sousa
 Gerência Municipal de Gestão Pública – GEPU
- Diomar Mota Santos
 Gerência Municipal de Desen. Sustentável – GEDS
- Antônio Carlos da Silva Vieira
 Gerência Municipal de Educação, Esportes e Cultura – GEEC
- Maria Conceição Amaral Laboissier
 Gerência de Obras e Serviços Públicos – GEOP
- Sidiney Thomaz Neto

Gerência Municipal de Saúde – GESAU
Ricieri Doreto Schiave
 Gerência Mun. de Infraestrutura e Água – GEINFRA
Sidiney Thomaz Neto
 Gerência Mun. de Assis. Social e Cidadania – GEASC
Ana Paula de Andrade
 Coordenadoria Municipal de Trânsito
Edgar Yamato
 Coordenadoria Municipal de Habitação
Adimilson de Almeida
 Controladoria Interna
Nelson Correia Mendes

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
 Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CEAD
 Fone: (67) 3466-1611
 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

LICITAÇÕES

01

LICITAÇÕES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018
 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados – MS.

CONTRATADA: Gerson de Souza Camilo Branquinho - MEI

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para execução de serviços de assistência técnica e manutenção da rede de computadores das gerências vinculadas a esta Prefeitura Municipal, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 004/2018**.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

| | |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS |
| 02.02 | GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA |
| 02.02.004.122.0003.2006 | Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Gestão Pública |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |
| 02.03 | GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA |
| 02.03.017.122.0003.2019 | Manutenção do Departamento de Água e Esgoto |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |
| 02.05 | GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES |
| 02.05.012.361.0017.2053 | Manutenção das Ativ. da Gerencia De Educação, Cultura e Esportes |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |

| | |
|-------------------------|------------------------------------------------------|
| 02.06 | GERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA |
| 02.06.03 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| 02.06.008.244.0019.2068 | Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |

| | |
|-------------------------|-------------------------------------------------|
| 02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 02.07 | GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 02.07.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 02.07.010.301.0029.2027 | Manutenção das Ações Básicas de Saúde |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoas Jurídica) |
| 02.07.010.301.0029.2088 | Manutenção das Ações e Serviços do FIS/ SAÚDE |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) |
| 02.07.010.301.0029.2091 | Manutenção do MAQ |

3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros
(Pessoa Jurídica)

Glória de Dourados - MS, 23 de Fevereiro de 2018.

ASSINANTES:**Contratante:** Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal**Contratada:** Gerson de S. Camilo Branquinho –
Representante da Empresa